



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 033/2009

Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral para constituição da lista tríplice para escolha de Reitor e Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2010-2014.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto no Regimento Geral (Artigos 25 a 35) da Universidade de Taubaté, na Deliberação CEE nº 57/2006, de 08 de março de 2006, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, alterada pela Deliberação CEE nº 83/2009, de 18 de março de 2009, e no Processo nº R-054/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado, como Anexo Único desta Deliberação, o Regulamento do Processo Eleitoral contendo todos os atos normativos para o implemento de todas as ações e procedimentos relativos ao pleito destinado à composição da lista tríplice para escolha de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2010-2014, elaborado de acordo com o que dispõe as normas estatutárias e regimentais, bem como as determinações pertinentes do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 16 de junho de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de junho de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

ANEXO ÚNICO

Regulamento do Processo Eleitoral para constituição da lista tríplice para eleição de Reitor e Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2010-2014

(aprovado pela Del. Consuni nº 033/2009)

O presente Regulamento, que disciplina o disposto no Capítulo II, Da Reitoria e Vice-reitoria, Seção I, Da Reitoria, Artigos 26 a 35, do Regimento Geral, trata das ações, providências, orientações e procedimentos complementares relativos à eleição para os cargos de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2010-2014, e está alicerçado no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade de Taubaté, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96) e em dispositivos constantes da Deliberação CEE nº 57/2006, alterada pela Deliberação CEE nº 83/2009, ambas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

1. Introdução

1.1. Todo o desenvolvimento do processo eleitoral será implementado e supervisionado por Comissão Especial Eleitoral, indicada pelo Reitor e designada por deliberação do Conselho Universitário.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral, indicada pelo Reitor, será, obrigatoriamente, composta por 5 (cinco) professores da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, todos doutores, sendo um deles o Presidente; 1 (um) servidor técnico-administrativo; 1 (um) aluno de graduação, regularmente matriculado, sendo que nenhum dos membros poderá pertencer aos Órgãos Colegiados Centrais.

1.3. As informações gerais sobre o processo eleitoral constarão de Edital a ser elaborado e publicado em data constante do Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Universitário.

1.4. Será realizada consulta prévia à comunidade universitária, antes da reunião do Colégio Eleitoral Especial, na forma definida no presente Regulamento e nos termos estabelecidos pela legislação, quanto à participação dos segmentos da comunidade universitária.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

1.5. A consulta prévia à comunidade universitária para escolha de candidatos a Reitor e Vice-reitor será feita pelo sistema de chapas, vinculando ambos os cargos.

1.6. O Reitor e o Vice-reitor da Universidade de Taubaté serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos de lista tríplice de chapas elaborada por um Colegiado Eleitoral Especial, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

2. Do mandato, dos impedimentos e da vacância

2.1. O mandato de Reitor e de Vice-reitor será de 4 (quatro) anos, a partir da data da posse.

2.2. O Reitor e o Vice-reitor terão direito a candidatar-se a uma recondução sucessiva para o mesmo cargo até então exercido.

2.3. O Vice-reitor substituirá o Reitor nas suas ausências oficiais ou impedimentos eventuais.

2.4. No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá, para o exercício da direção, o Vice-reitor, até a escolha e nomeação do novo dirigente, ressalvado o disposto no item 2.5., de acordo com as normas estatutárias e regimentais, complementadas pelo disposto no presente Regulamento.

2.5. No caso de a vacância do cargo de Reitor ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-reitor ocupará o cargo até o término do mandato.

2.6. Na eventualidade de a vacância do cargo de Reitor ocorrer até a metade do mandato, novo processo eleitoral será conduzido pelo Vice-reitor, no prazo de 60 dias da vacância, devendo o eleito complementar o mandato de 4 anos.

2.7. No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-reitor, haverá eleição e nomeação de novos dirigentes, nos termos regimentais, no prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente da época, iniciando os escolhidos um novo mandato.

2.8. Na eventualidade da vacância dupla, o novo processo eleitoral deverá ser conduzido pelo Pró-reitor que, dentre seus pares, for o mais titulado e mais antigo, nessa ordem, no magistério superior da Universidade de Taubaté, desde que não seja candidato a qualquer dos cargos vagos.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

2.9. Para os efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se:

I - por “docente mais titulado”, aquele que pertencer à classe de cargo mais elevada da carreira do magistério superior (Titular, Adjunto e Assistente Doutor, nesta ordem), na forma prevista no Art. 14 e Anexo XI da Lei Complementar nº 84/2000;

II - por “docente mais antigo”, aquele que comprovar maior tempo de exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

3. Dos requisitos

3.1. O professor da Universidade de Taubaté interessado em concorrer à lista tríplice para escolha do Reitor e do Vice-reitor deverá atender aos seguintes requisitos para inscrição:

I - ser professor da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté há pelo menos 03 (três) anos e se encontrar em efetivo exercício do cargo;

II - possuir, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição fixado no respectivo Edital;

III - ser portador de, no mínimo, título de Doutor, com validade nacional, obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei, com validade nacional.

4. Das inscrições, recursos e impugnações

4.1. As inscrições ficarão abertas pelo período determinado em Edital.

4.2. A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-reitor será feita pelo sistema de chapa.

4.3. Por chapa entende-se a inscrição ao cargo de Reitor, obrigatoriamente vinculada a uma inscrição de candidato ao cargo de Vice-reitor.

4.4. Cada professor poderá se inscrever para concorrer somente a um dos cargos em disputa, sendo permitida, portanto, a inscrição para compor apenas uma chapa.

4.5. Os interessados deverão comparecer à Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, no prédio da Reitoria, nas datas e horários fixados pelo Edital, para as seguintes providências:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

I - preenchimento de ficha de inscrição, em impresso próprio;

II - apresentação de comprovante de, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição no processo eleitoral, dos quais, pelo menos, 03 (três) anos na carreira, requerido ao Protocolo Geral, dado e passado pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração da Universidade (documento original, que ficará retido);

III - apresentação do título de Doutor, obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei, com validade nacional (documento original, para conferência, e cópia que ficará retida).

4.6. Até as 18 horas do terceiro dia útil após a divulgação da lista dos candidatos que pleiteiam a inscrição, qualquer candidato poderá solicitar a impugnação de outro(s) concorrente(s) mediante petição fundamentada e documentada à Comissão Especial Eleitoral, bem como apresentar recurso contra indeferimento da própria inscrição, na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais.

4.7. O pedido de impugnação e o recurso contra o indeferimento da própria inscrição deverão ser apreciados pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, após o encerramento do prazo previsto no item 4.6., ouvida a Procuradoria Jurídica da Universidade de Taubaté, se necessário.

4.8. Da decisão da Comissão caberá recurso *ex officio* e voluntário ao Conselho Universitário, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da decisão. Nesta sessão do Conselho Universitário, ficará vedada a sustentação oral dos interessados, que deverão se ausentar do plenário, em decorrência de seu interesse na matéria.

5. Dos Eleitores para a Consulta Prévia

5.1. Poderão votar todos os professores da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, todos os servidores técnico-administrativos efetivos e os estáveis nos termos do Artigo 19 do A.D.C.T. (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Federal, em exercício, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, e os regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado).



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

5.2. Para os alunos de graduação da modalidade a distância, a Comissão Especial Eleitoral definirá um único local de votação no *campus* de Taubaté.

5.3. O eleitor que pertencer a mais de um segmento da comunidade universitária, votará da seguinte forma:

I - se professor e servidor técnico-administrativo, votará como professor;

II - se professor e aluno, votará como professor:

III - se servidor técnico-administrativo e aluno, votará como servidor técnico-administrativo.

5.4. Os professores votarão pela Unidade onde estiverem lotados. Os servidores técnico-administrativos votarão pela Unidade onde estiverem em exercício. Os alunos votarão pelo curso de sua matrícula, porém, se o aluno estiver matriculado em mais de um curso, deverá votar apenas uma vez. As relações desses eleitores e os respectivos locais de votação serão divulgados com antecedência.

6. Da Votação para Consulta Prévia

6.1. Em cada local de votação a ser determinado pela Reitoria será constituída uma Comissão Eleitoral Local, temporária, designada pela Comissão Especial Eleitoral, assim formada:

I - dois professores efetivos, sendo um deles o Presidente;

II - um servidor técnico-administrativo, efetivo;

III - um aluno regularmente matriculado.

6.2. Os membros das Comissões Eleitorais Locais deverão pertencer às unidades que integram o local de votação.

6.3. Os membros da Comissão Eleitoral Local não poderão ser parentes entre si, nem possuir relações de parentesco com qualquer dos candidatos, até o 2º grau, e não poderão desempenhar qualquer outra função no processo eleitoral.

6.4. Para os efeitos do disposto neste regulamento, consideram-se as seguintes relações de parentesco, na conformidade do que prescreve o Código Civil:

I - de 1º grau: natural (pai/mãe; filho/filha); colateral (sogros e enteados);

II - de 2º grau: natural (avô/avó; neto/neta); colateral (irmão/irmã; cunhado/cunhada; pais dos sogros; filhos dos enteados);

III – cônjuges ou pessoas em união estável.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

6.5. São atribuições da Comissão Eleitoral Local:

I - providenciar o fiel cumprimento das normas eleitorais contidas no Regimento Geral, na legislação e nas deliberações pertinentes;

II - assegurar a regularidade do processo eleitoral;

III - observar, rigidamente, os prazos regimentais e regulamentares;

IV – requisitar, junto à Comissão Especial Eleitoral, os recursos humanos e materiais, e os locais necessários a votação;

V – receber as listagens dos professores, dos demais servidores e dos alunos qualificados para exercer o direito de voto, fixando-as em local de fácil consulta;

VI - divulgar o valor do voto de cada integrante dos segmentos da comunidade universitária, conforme sistemática aprovada no Regulamento das eleições;

VII - rubricar as cédulas de votação e as urnas; quando da interrupção da votação ao final de cada período, lacrar e rubricar novamente as urnas, guardando-as em local adequado, para recomeço no período subsequente;

VIII – posicionar as urnas nos locais mais adequados para cada segmento da comunidade universitária: docentes, servidores técnico-administrativos e alunos;

IX - supervisionar a coleta dos votos e proceder a sua apuração em ato público, nas datas, locais e horários previstos no Edital;

X – na apuração, decidir sobre a caracterização dos votos válidos, anulados ou brancos, separando-os em envelopes específicos, a serem juntados ao relatório final; a decisão sobre questões mais complexas ensejará consulta à Comissão Especial Eleitoral.

6.6. O servidor técnico-administrativo indicado para a Comissão será designado para exercer a função de Secretário *ad hoc*, ficando responsável pela comunicação entre o Presidente e os demais integrantes, bem como pelo registro das reuniões e demais serviços burocráticos inerentes ao processo eleitoral.

6.7. O voto será facultativo para todos os segmentos.

6.8. Somente será válido o voto assinalado para uma única chapa.

6.9. A Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais ficará encarregada de orientar e supervisionar a Comissão Especial Eleitoral, no preparo das cédulas de votação.

6.10. A Diretoria de Recursos Humanos fornecerá à Comissão Especial Eleitoral listagens em ordem alfabética, de todos os professores e funcionários habilitados a votar.

6.11. A Coordenadoria de Controle Acadêmico fornecerá à Comissão Especial



Eleitoral listagens completas, por curso e por série, em ordem alfabética, de todos os alunos habilitados a votar, ou seja, de todos os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância.

6.12. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação fornecerá à Comissão Especial Eleitoral listagens em ordem alfabética, de todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado).

6.13. As listas de todos os eleitores que votarão em cada Unidade serão enviadas à Comissão Eleitoral Local, separadas por segmento e atualizadas conforme data prevista no Edital, devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

6.14. As cédulas serão confeccionadas com os nomes dos candidatos que compuserem as chapas, numeradas conforme a ordem de inscrição, em diferentes cores, para identificação de cada segmento: azul, para o corpo docente; amarela, para o corpo técnico-administrativo; e, branca, para o corpo discente.

6.15. As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local.

6.16. O horário de votação será estabelecido pelas Comissões Eleitorais Locais, desde que contemple todos os períodos de funcionamento da Unidade nos dias de votação.

6.17. Será enviada aos locais estabelecidos para a votação, uma urna para cada segmento, que será devidamente lacrada ou, se possível, urna eletrônica.

6.18. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação, com foto.

6.19. As chapas inscritas poderão credenciar, por escrito, e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, um fiscal por período junto às mesas receptoras, que permanecerá identificado durante todo o processo.

6.20. Poderão ser credenciados como fiscais os professores, os servidores técnico-administrativos e os alunos de cursos de graduação.

7. Da Apuração da Consulta Prévia

7.1. As apurações serão feitas, na Reitoria, pelas Comissões Eleitorais Locais.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

7.2. As chapas inscritas, respeitado o item 6.20., poderão credenciar, por escrito, um fiscal devidamente identificado junto às mesas apuradoras, e esse documento será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local.

7.3. Caberá à Comissão Eleitoral Local a decisão sobre a validade do voto, com possibilidade de recurso à Comissão Especial Eleitoral.

7.4. Os mapas com os resultados da consulta prévia, conforme modelo a ser enviado às Unidades, juntamente com a lista de eleitores e presenças devidamente registradas, e todos os demais materiais de votação, deverão ser encaminhados também à Comissão Especial Eleitoral.

7.5. Para a computação dos votos dos eleitores habilitados em cada segmento, será utilizado o critério do voto ponderado, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

7.6. Assim, com essa finalidade, a participação percentual de cada segmento da comunidade universitária será fixada como segue:

- I** - Professores: 70% (setenta por cento);
- II** - Servidores Técnico-administrativos: 20% (vinte por cento);
- III** - Alunos: 10% (dez por cento)

7.7. Para a aferição da votação total de cada chapa, será utilizada a seguinte equação:

$$T = [(70 \times VP/EP) + (20 \times VS/ES) + (10 \times VA/EA)]$$

onde:

- T** = total percentual dos votos de cada chapa;
- VP** = nº de votos válidos dos professores na chapa;
- VS** = nº de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;
- VA** = nº de votos válidos dos alunos na chapa;
- EP** = nº de professores votantes;
- ES** = nº de servidores técnico-administrativos votantes;
- EA** = nº de alunos votantes.

7.8. A soma total dos votos apurados, de professores, de servidores técnico-administrativos e de alunos, válidos, brancos e nulos, deverá coincidir com a soma total dos eleitores que comprovadamente votaram.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

7.9. O resultado final será apresentado em porcentagem, considerada até a segunda casa decimal.

8. Das Disposições Gerais, Penalidades e Recursos

8.1. Eventuais pedidos de informações por parte dos candidatos à Comissão Especial Eleitoral deverão ser encaminhados ao seu Presidente, que decidirá sobre a necessidade de convocação extraordinária da mesma.

8.2. Questões relativas ao processo eleitoral serão apuradas e resolvidas pelas Comissões Eleitorais Locais, com possibilidade de recurso à Comissão Especial Eleitoral.

8.3. Os candidatos que transgredirem as normas estabelecidas serão advertidos pela Comissão Eleitoral Local, e a inscrição da respectiva chapa, em casos fundamentados, poderá, inclusive ser impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

8.4. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral.

9. Do Colégio Eleitoral

9.1. O Colégio Eleitoral Especial é constituído pela reunião dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa, conforme dispõe o Art. 26 do Regimento Geral.

9.2. É órgão especialmente convocado pelo Reitor, somente para a finalidade definida, qual seja, a de elaborar a lista tríplice para escolha de Reitor e de Vice-reitor na forma regimental.

9.3. O Colégio Eleitoral Especial será convocado pelo Reitor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com menção de sua única finalidade, devendo a reunião ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do mandato em curso.

9.4. A presidência do Colégio Eleitoral Especial caberá ao Reitor, exceto quando for candidato à reeleição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

9.5. Na falta ou impedimento do Reitor, o Colégio Eleitoral Especial será presidido, sucessivamente, enquanto durar a sessão ou cessar o impedimento ainda na mesma sessão, pelo Vice-reitor, pelo Pró-reitor de classe de cargo mais elevada da carreira do magistério, primeiramente e, secundariamente, pelo Pró-reitor mais antigo no magistério superior da Unitau (Art. 25 do Regimento Geral), excetuando-se os que forem candidatos aos cargos em disputa.

9.6. Em qualquer das hipóteses, o presidente, além do voto de conselheiro, terá direito ao voto de desempate (de qualidade), conforme os Artigos 35 do Regimento Geral e 24 do Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais.

10. Da lista tríplice

10.1. A lista tríplice de chapas dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté será elaborada pelo Colégio Eleitoral Especial, em votação secreta e sucessiva, por maioria absoluta de votos, devendo ser realizados tantos escrutínios sucessivos quanto necessários, para sua elaboração.

10.2. As cédulas para votação e as respectivas listas de presença serão preparadas pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, sob supervisão da Comissão Especial Eleitoral, e rubricadas pelo Presidente da Comissão.

10.3. As votações previstas serão obrigatórias, mesmo na ocorrência de apenas 3 (três) chapas inscritas ou completadas pelo Colégio Eleitoral Especial, conforme o previsto no § 3º do Art. 29 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

10.4. Deverá ser retirada das subseqüentes votações a chapa já escolhida pelo plenário para compor a lista tríplice para Reitor e Vice-reitor.

10.5. A apuração dos votos, em cada escrutínio, deverá ser feita por uma Comissão Escrutinadora constituída por três Conselheiros, designada pelo Presidente da sessão, sendo vedada a participação de candidatos aos cargos em questão.

10.6. Uma vez elaborada, a lista tríplice deverá ser encaminhada pela Reitoria ao Prefeito Municipal, em ordem alfabética do candidato a Reitor, sem menção do respectivo número de votos, no primeiro dia útil após a votação.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

UNITAU

11. Das Disposições Finais

11.1. O Conselho Universitário, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias da data designada para a elaboração da lista tríplice, baixará regulamento disciplinando a propaganda eleitoral dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-reitor.

oo[]oo[]oo[]oo